



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 068/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA BELEZA PURA", ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DO BLOCO DA MALA EM PITIMBU, ENCERRANDO AS FESTIVIDADES CARNAVALESAS DESTES MUNICÍPIO.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua João José Monteiro de Souza, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado, no presente instrumento, a empresa **QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**; CNPJ: 07.265.271/0001-18; estabelecida na Rua do Riachuelo, 105, Sala 412, Boa Vista – Recife - PE; CEP: 50.050-400; representado pela Senhor Hélio da Silva Mendonça, CPF: 049.231.604-03, RG: 59.419.937 SDS/PE, Presidente.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 019/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SHOW ARTISTICO	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	VLR. DA APRESENTAÇÃO
01	BANDA BELEZA PURA	19/03/2023	02:00HRS	18:00HS às 18:00HS	30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **16/05/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacaoompub2021@gmail.com](mailto:licitacaoompub2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2

- 4.1 - O show artístico será exclusivamente em comemoração as festividades tradicionais do Município de Pitimbu
- 4.2 - A banda deverá tocar no mínimo a quantidade de horas estabelecida no item 1.1 da Cláusula primeira do contrato, com todos os seus integrantes.
- 4.3 - A banda deverá respeitar seus horários de tocada de modo que não atrapalhe a apresentação das outras atrações musicais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto ao show artístico, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 - A CONTRATANTE ficará responsável pelo custeio com despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das bandas, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 6.2 Cumprir de forma integral com os compromissos assumidos para a prestação de serviço supra, se responsabilizando por quaisquer falhas ou erros decorrentes.
- 6.3 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.4 - O CONTRATADO ficará responsável pela realização tempestiva da apresentação solicitada.
- 6.5 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

- 7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), onerando nas dotações de 2023:
- 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
02040.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS  
03.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

- 6.1-O preço proposto pela contratada permanecerá **fixo e irreeajustável**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento será efetuado a vista diretamente ao Contratado, através da Tesouraria Municipal mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 9.2 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal.
- 9.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacao@mppb2021@gmail.com](mailto:licitacao@mppb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 6.8122-9508 – (Licitação)





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3

medidas saneadoras Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 17 de março de 2023

*Adelma Cristovam dos Passos*  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
PREFEITA/ CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro.  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB  
CNPJ: 08.918.765/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Helio da Silva mendonca*  
QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA  
CNPJ: 07.265.271/0001-18  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 56.324-000 – Pitimbu-PB  
CNPJ: 08.918.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacao@pmopb2021@gmail.com](mailto:licitacao@pmopb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 3.8122.9508 – (Licitação)